

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.824, DE 2006**

**(Apenas os Projetos de Lei nºs 1.865, de 1996; 2.326, de 1996; 1.186, de 2003; 2.046, de 2003; 2.379, de 2003; 3.171, de 2004; 3.704, de 2004; 4.687, de 2004; 5.414, de 2005; 1.616, de 2007; 551, de 2007; 2.303, de 2007)**

Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para isentar do pagamento de taxas bancárias as contas mantidas em instituições financeiras públicas ou privadas por cidadãos que se encontrem nas condições que especifica.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ANDRÉ ZACHAROW

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.824, de 2006, do Senado Federal, defende alteração na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para conceder isenção do pagamento de taxas bancárias cobradas por instituições financeiras públicas e privadas aos idosos, a partir de 60 anos, desde que recebam aposentadoria com valor de até um salário mínimo, e a partir de 70 anos, independentemente do valor dos rendimentos.

O Autor do Projeto de Lei nº 6.824, de 2006, Senador Sergio Cabral, ressalta em sua justificativa que as instituições financeiras têm-se beneficiado de elevados ganhos bancários, especialmente no contexto atual de juros altos. Defende, portanto, que haja colaboração por parte das instituições bancárias, a fim de aliviar a situação financeira dos aposentados que recebem até um salário mínimo e de todos os idosos com 70 anos ou mais.

Por disporem sobre matéria análoga, foram apensados à proposição sob análise os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 1.865, de 1996, do Deputado Luiz Fernando, que “Dispõe sobre tarifas bancárias, multas contratuais cobradas a aposentados, pensionistas e beneficiários” – veda a cobrança de tarifas de cadastro, abertura de contas e emissão de cartão magnético de aposentados e pensionistas cujo rendimento não ultrapasse a R\$ 200,00 por mês, bem como fixa limite de 1% para multas cobradas de aposentados e pensionistas, por inadimplemento de obrigação financeira;
- Projeto de Lei nº 2.326, de 1996, do Deputado Roberto Pessoa, que “Assegura aos aposentados e portadores de deficiência física a prestação de serviços bancários básicos, sem a cobrança de tarifas” – como serviços básicos inclui a compensação de cheques, transferência, depósitos e ordens de crédito, fornecimento de talão com 20 folhas por mês, abertura, movimentação de contas correntes e cadernetas de poupança, bem como consultas de saldos e emissão de extratos em terminais eletrônicos;
- Projeto de Lei nº 1.186, de 2003, do Deputado Luis Carlos Heinze, que ”Dispõe sobre a prestação de serviços bancários básicos aos aposentados e pensionistas” – concede isenção de tarifas bancárias para aposentados e pensionistas que recebam até 5 salários mínimos relativamente aos seguintes serviços: compensação de cheques, transferência, depósitos e ordens de crédito, fornecimento de talão com 20 folhas por mês, abertura, manutenção e movimentação de contas correntes, bem como emissão de um extrato a cada 30 dias em terminais eletrônicos;
- Projeto de Lei nº 2.046, de 2003, do Deputado João Batista, que “Dispõe sobre proibição de cobrança de tarifa bancária na conta corrente ou poupança de titularidade de aposentado ou pensionista” – veda a cobrança de tarifas bancárias para aposentados ou pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que recebam até R\$ 720,00 por mês, relativamente aos seguintes serviços: fornecimento de cartão magnético, extrato semanal em terminal eletrônico e de uma transferência semanal de recursos, mediante Documento de Ordem de Crédito - DOC;
- Projeto de Lei nº 2.379, de 2003, do Deputado João Lyra, que “Dispõe sobre tarifas bancárias e multas contratuais cobradas a aposentados, pensionistas e beneficiários” - veda a cobrança de tarifas bancárias de

aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde que recebam até um salário mínimo por mês, relativamente aos seguintes serviços: abertura, movimentação e manutenção de conta corrente e de poupança, fornecimento de cartão magnético e de talão de cheques com 20 folhas por mês, extrato semanal em terminal eletrônico e de uma transferência semanal de recursos, mediante Documento de Ordem de Crédito - DOC;

- Projeto de Lei nº 3.171, de 2004, do Deputado Jefferson Campos, que “Dispõe sobre a isenção, aos assalariados, aposentados e pensionistas da tarifa bancária pela manutenção de conta corrente” – concede isenção a todos os assalariados, servidores públicos, bem como aposentados e pensionistas do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção de conta corrente, bem como prevê penalidades aos infratores;
- Projeto de Lei nº 3.704, de 2004, do Deputado Carlos Souza, que “Dispõe sobre a prestação de serviços bancários básicos aos idosos, aposentados e deficientes que recebam o piso salarial” - assegura isenção de tarifas bancárias aos idosos, aposentados e deficientes que recebam rendimentos de até um salário mínimo, relativamente aos seguintes serviços: abertura, movimentação e manutenção de conta corrente, fornecimento de talão de cheques com 20 folhas por mês, extrato mensal em terminal eletrônico e transferências, depósitos e ordens de crédito;
- Projeto de Lei nº 4.687, de 2004, do Deputado Adelor Vieira, que ” Proíbe cobrança de tarifas bancárias sobre pensões alimentícias” - veda cobrança de tarifas sobre o valor das pensões alimentícias e prevê penalidades aos infratores;
- Projeto de Lei nº 5.414, de 2005, do Deputado Paulo Bauer que “Isenta as pensões alimentícias de tarifas bancárias e de tributação fundada na movimentação financeira”; - veda cobrança de tarifas e tributação sobre movimentação financeira em relação a recursos provenientes de pensões alimentícias;
- Projeto de Lei nº 1.616, de 2007, do Deputado Carlos Abicalil, que “Proíbe a cobrança de tarifas bancárias aos aposentados e pensionistas do regime geral de previdência pública” – isenta as pessoas que menciona de pagamento de tarifas relativamente aos seguintes serviços bancários: abertura, movimentação e manutenção de conta corrente; transferências,

depósitos e ordens de crédito, fornecimento de talão de cheques com 20 folhas por mês, consulta de saldos em terminal eletrônico e emissão de um extrato a cada 30 dias;

- Projeto de Lei nº 551, de 2007, da Deputada Perpétua Almeida, que “Proíbe a cobrança de serviços bancários para aposentados e beneficiários de programas sociais” – veda a cobrança de tarifas bancárias de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como de beneficiários dos programas sociais do governo federal, desde que recebam até 2 salários mínimos, relativamente aos seguintes serviços: abertura, movimentação e manutenção da conta corrente e poupança, extrato semanal em terminal eletrônico, fornecimento de até 2 cartões magnéticos e de talão de cheque com 20 folhas por mês, e uma transferência semanal de recursos, mediante Documento de Ordem de Crédito - DOC;
- Projeto de Lei nº 2.303, de 2007, do Deputado Zonta, que “Institui limites na cobrança de tarifas e serviços bancários” – determina o limite de 50% da CPMF anuais para fins de cobrança de tarifas e serviços bancários.

A proposição principal, juntamente com as demais apensadas, foram distribuídas para as Comissões de Defesa do Consumidor, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Defesa do Consumidor manifestou-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.824, de 2006, e de seus apensos.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram oferecidas emendas às proposições.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição principal postula a isenção de taxas e tarifas bancárias em benefício dos idosos.

A maioria dos Projetos de Lei a ela apensados perseguem objetivo similar, divergindo quanto à definição dos beneficiários e quanto a detalhes dos serviços bancários a serem isentos. Entre eles, cumpre-

nos citar: Projeto de Lei nº 1.865, de 1996; Projeto de Lei nº 2.326, de 1996; Projeto de Lei nº 1.186, de 2003, Projeto de Lei nº 2.046, de 2003; Projeto de Lei nº 2.379, de 2003; Projeto de Lei nº 3.171, de 2004; Projeto de Lei nº 3.704, de 2004; Projeto de Lei nº 1.616, de 2007; e Projeto de Lei nº 551, de 2007.

Outros Projetos de Lei, como os de nº 4.687, de 2004, e 5.414, de 2005, já possuem objetivo mais restritivo que o das proposições acima citadas, visto que defendem a isenção de tarifas tão somente nos casos de pensões alimentícias. Ou seja, os beneficiários, neste caso, não seriam necessariamente idosos carentes, tal como proposto pela maioria das proposições analisadas. E finalmente o Projeto de Lei nº 2.303, de 2007, foge ao foco de nossa análise uma vez que defende a imposição de limite de cobrança de tarifas e serviços bancários para todas as pessoas e com base em tributo que não mais existe, que é o caso da Contribuição Provisória Sobre Movimentação Financeira - CPMF.

Apesar de reconhecermos o mérito das referidas iniciativas, cumpre-nos esclarecer que, conforme mencionado no Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, em 26 de novembro de 2008, a matéria em pauta já foi regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional-CMN e de uma forma que atende perfeitamente aos propósitos dos citados Projetos de Lei. Assim é que, os aposentados e pensionistas enquadrados na definição das proposições em questão, no que se refere ao valor de seus benefícios, já possuem a opção de abrir uma conta bancária especial, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.211/2004. Essa conta especial confere direitos a consultas de saldos, extratos e movimentação de forma gratuita.

Outras hipóteses de isenção, mencionadas nas proposições em análise, mostram-se, contudo, incapazes de produzir um disciplinamento adequado visto a ampla gama de situações abrangidas e que gerariam distorções como: isenção de tarifas para beneficiários de programas sociais do governo ou, ainda, aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, mesmo que possuam outros rendimentos, inclusive provenientes de previdência privada; indefinição das situações em que os beneficiários corresponderiam a titulares, únicos ou em conjunto, de conta corrente ou de poupança; isenção de cobrança para fornecimento de cartões para movimentação de conta sem definição quanto ao número de cartões (primeiras vias ou mais) ou ao número de titulares, entre outras.

Ademais, vale citar que a rede bancária oferece a seus clientes diversos incentivos, na forma de pacotes, que visam reduzir ou eliminar os custos de algumas tarifas, sempre quando os clientes operam com produtos que apresentam rentabilidade suficiente para cobrir os custos de outras operações.

Quanto a eventuais abusos na cobrança de tarifas bancárias, existe regulamentação para essa matéria. A Resolução do Banco Central nº 2.303/1996 disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. E a Resolução nº 2.718/2000 do CMN contém dispositivos que intentam coibir exatamente excessos porventura praticados por essas instituições financeiras.

Em face de todo exposto e considerando que o contexto legal vigente já atende aos objetivos das proposições analisadas, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.824, de 2006 e de seus apensos: os Projetos de Lei nºs 1.865, de 1996; 2.326, de 1996; 1.186, de 2003; 2.046, de 2003; 2.379, de 2003; 3.171, de 2004; 3.704, de 2004; 4.687, de 2004; 5.414, de 2005; 1.616, de 2007; 551, de 2007 e 2.303, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado ANDRE ZACHAROW  
Relator